



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

02.07.2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 004/2020  
EM 03 DE JUNHO DE 2020

**Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para idosos, viúvas e inválidos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal de São Miguel/RN a conceder Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para **idosos, viúvas e inválidos** que utilize o imóvel como sua residência própria e de sua família.

Art. 2º Para a obtenção do benefício especificado no artigo anterior é necessário que os interessados, através do órgão competente da Prefeitura Municipal:

- I - Requeiram a isenção até o dia 30 de Dezembro, a cada 2(dois) anos;
- II - comprovem documentalmente, não terem renda mensal superior a 2(dois) salários mínimos;
- III - comprovem possuir um único imóvel com até 120 metros de área construída,
- IV - comprove ser o imóvel destinado à residência própria; e
- V - comprovem:
  - a) o seu estado de viuvez;
  - b) invalidez permanente para o trabalho; ou



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

c) que seja maior de 60 anos.

Parágrafo único - À viúva que contrair novas núpcias perderá o direito ao benefício legal de que trata este artigo.

Art. 3º - Compete ao órgão tributário e fazendário da Prefeitura Municipal deferir ou não o pedido de isenção, observado o preenchimento dos requisitos estipulados nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Dr. Carlos  
São Miguel/RN, 03 de junho de 2020.

**VEREADOR CARLOS SAMPAIO – PARTIDO PROGRESSISTAS**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

### JUSTIFICATIVA

O idoso, a viúva e as pessoas consideradas inválidas, merecem toda atenção da sociedade, da família e do Estado. Para efetivar esses direitos, até mesmo como forma de reconhecer também os serviços prestados por aqueles que agora passam por dificuldades em suas vidas. E mesmo quando estas pessoas se aposentam ou recebem algum tipo de benefício do estado, boa parte destas pessoas recebem proventos de aposentadoria e/ou benefícios com valor em torno de 1 (hum) salário mínimo. Ao proporcionarmos estes tipos de isenções, de certa forma estamos facilitando a vida destas pessoas. Para alguém isto pode até ser grande coisa, mas para estas pessoas com certeza vai e muito ajudar a melhorar a sua renda familiar. Especialmente para os casos daquelas pessoas que necessitam comprar medicamentos todos os meses sem falar de tantas outras despesas que estas pessoas tem que arcar com apenas 1(hum) salário mínimo. Numa hora como esta, pode ter certeza, toda ajuda é bem-vinda, por menor que esta seja.

O objetivo da isenção dos tributos de que trata esta lei surgiu também da necessidade do poder público ter que facilitar e melhorar a vida destas pessoas no sentido de ajuda-las a ter uma vida minimamente digna, pois o valor economizado pelo não pagamento dos tributos supracitados, servirá na aquisição de outros bens que de certa forma vai melhorar a qualidade vida das mesmas.

Vale salientar que na aprovação e aplicação desta lei não há de afetar substancialmente as receitas da Prefeitura, mas demonstrará a sociedade micalense que o poder público municipal tem respeito pelos idosos, pelas pessoas inválidas e pelas viúvas que ficaram desamparadas com a morte de seus respectivos maridos.

A isenção ao pagamento do IPTU e da taxa de contribuição da iluminação pública é simples, mas de fundamental importância na economia das pessoas e das respectivas famílias envolvidas, o dinheiro que neste caso seria utilizado para pagar os tributos acima agora



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

poderá ser utilizado para outros fins. Desde já conto com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores na aprovação deste tão significativo projeto de lei.

Gabinete do Vereador Dr. Carlos  
São Miguel/RN, 19 de Maio de 2020.

  
VEREADOR CARLOS SAMPAIO – PARTIDO PROGRESSISTAS